



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESTADUAL

PGEA n.º 1.12.000.000763/2020-36

DESPACHO DECISÓRIO N.º 2/2021

1. Trata-se de processo administrativo licitatório, na modalidade pregão eletrônico (nº 12/2020), tipo menor preço, que visa a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para a prestação de serviços de *clipping* jornalístico *online*, com monitoramento de mídias, gestão de informação e análise de conteúdo, para atendimento da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

2. Em 23/02/2021, declarada vencedora do certame a empresa SUPERNOVA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 10.585.499/0001-08, a licitante LINEAR COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 10.947.243/0001-95 apresentou intenção de recurso nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

A empresa Super Nova não tem estrutura não tem funcionários é uma empresa laranja de uma empresa Ltda, utilizando serviços terceirizados, bem como estritos de outra empresa, não enviou a documentação correta. pela inabilitação da empresa Linear, pois a diligência foi realizada na sede de outra empresa. [sic]

3. Por preencher os requisitos legais, o recurso foi admitido pelo Sr. Pregoeiro, que fixou o dia 26/02/2021 como prazo final para a apresentação das razões recursais pela empresa recorrente, e o dia 03/03/2021, como termo final para a apresentação das contrarrazões pela recorrida. Recorrente e recorrida deixaram transcorrer *in albis* seus respectivos prazos.

4. Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o pregoeiro, Sr. Iacy Furtado Gonçalves, nada obstante a ausência de apresentação das razões do recurso, proferiu decisão adstritamente com base nas razões enunciadas na intenção de recurso da licitante LINEAR COMUNICAÇÃO LTDA.

5. A licitante recorrente alegou, em síntese, que a empresa vencedora não possui estrutura para desenvolver a contento o objeto da contratação e “não enviou a documentação correta”. Também, em sua defesa, alegou que a diligência realizada na sede da recorrente em Brasília, na realidade, teria ocorrido em local diverso de sua sede.

6. Como bem esclarecido no Despacho Decisório nº 1/2021 (PRAP-00004994/2021) do Sr. Pregoeiro, a empresa recorrente não trouxe quaisquer elementos de prova para sustentar suas alegações, o que prejudica qualquer análise dos dois primeiros tópicos do recurso em apreço. Ressaltando ainda que, com o apoio do setor demandante do objeto da presente licitação, logrou-se concluir estar apta a licitante vencedora do certame com relação a sua habilitação técnica, bem como



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESTADUAL

em relação aos demais requisitos de habilitação.

7. Em relação ao motivo que levou a sua inabilitação, a empresa LINEAR COMUNICAÇÃO LTDA limitou-se a argumentar que a *“diligência foi realizada na sede de outra empresa”*, sem trazer quaisquer elementos probatórios que deem sustentação a sua alegação.

8. Como bem destacou o Despacho Decisório nº 1/2021 (PRAP-00004994/2021), a recorrente se refere à diligência executada pela Coordenadoria de Licitações (CLDE/SA/PGR), da Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, atendendo ao pedido desta Secretaria Estadual da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

9. O Termo de Diligência PGR-00022248/2021 de 26/01/2021 indica que o Sr. SERGIO MACHADO REIS foi encontrado no exato momento da diligência realizando atividades nas dependências da LINEAR COMUNICAÇÃO LTDA, aqui recorrente.

10. Esta situação confirma a relação que tem a referida pessoa com a empresa licitante, conforme consulta ao cadastro da recorrente no SICAF (PR-AP-00029307/2020), por meio do qual se constou o registro de ocorrência impeditiva indireta de licitar com a União (de 10/11/2020 a 09/03/2021 – STJ), provocada devido a seu vínculo com a empresa SERGIO MACHADO REIS, CNPJ 00.441.200/0001-80, de propriedade do Sr. Sérgio Machado Reis, CPF 268.650.681-49 (com registro da condição de Dirigente inativado em 08/09/2016), acima mencionado.

11. O Sr. Pregoeiro trouxe à baila outros fatos que corroboraram para a inabilitação da recorrente, para além do uso do mesmo endereço por ambas empresas, conforme descrição no Pedido de Informação PR-AP00029406/2020 (trechos das mensagens registradas na Ata de Realização do Pregão Eletrônico) dirigidos à Linear Comunicação Ltda, por meio dos quais se constatou que o mesmo domínio de e-mail é utilizado por ambas empresas (@linearclipping.com.br), como se pode verificar na proposta da empresa LINEAR COMUNICAÇÃO LTDA e na proposta apresentada em 31/03/2020 pela empresa SERGIO MACHADO REIS no Pregão Eletrônico nº 13/2020 do Tribunal de Justiça do Maranhão. Também destacou que ambas as empresas utilizam o mesmo telefone, cujo nº é (61)3963-3566.

12. Assim, restando evidente vínculo da empresa licitante LINEAR COMUNICAÇÃO LTDA com a pessoa que gera o impedimento para licitar, o Pregoeiro promoveu sua inabilitação no presente certame.

13. Sendo assim, com supedâneo no inciso IV, art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, mantenho a decisão do pregoeiro, por seus próprios fundamentos.

14. Considerando que foram respeitadas todas as medidas legais, nos termos em que preceituam as Leis n.º 10.520/02, n.º 8.666/93, Decreto n.º 10.024/2019 e demais legislações pertinentes, decido **ADJUDICAR**, com supedâneo no art. 13, inciso V do Decreto nº 10.024/2019 c/c o inciso XXI, art. 4º da Lei nº 10.520/2002, e **HOMOLOGAR** o resultado da licitação indigitada, com arrimo no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, no art. 13, inciso VI, do Decreto n.º 10.024/2019



PR-AP-00005325/2021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESTADUAL

e no art. 33, XXI, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, cuja atribuição foi delegada à Secretaria Estadual por meio da Portaria PR/AP nº 135, de 29/5/2015.

15. Devolvo os autos à SLDE para realizar as publicações e demais providências necessárias.

Macapá, 16 de março de 2021.

Assinado eletronicamente
DANIELA REGINA GABRIEL MACHADO
Secretária Estadual